



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6208 DE 11 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Institui a Política Pública para a Economia Solidária, e define a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária em Duque de Caxias – RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Duque de Caxias - RJ, a qual terá como diretriz fundamental a promoção da economia solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, visando sua integração no mercado e a autossustentabilidade de suas atividades.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no município de Duque de Caxias - RJ será realizada através de programas específicos, projetos, criação de fundos, parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs, e organização da sociedade Civil de interesse Público – OSCIPs, e Organizações Sociais (OSs), convênios e outras formas legalmente admitidas.

Artigo 2º - A formulação, gestão e execução das Políticas Municipais de Fomento à Economia Solidária serão acompanhadas pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMAA), devendo ser articulada, inclusive, com as políticas voltadas para a agricultura familiar, preservação ambiental, turismo, educação, ciência e tecnologia.

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5927 DE 11/06/2012

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, para atingir seus objetivos, deverá promover a elaboração e a compatibilização de ações específicas, a partir dos seguintes instrumentos gerais:

- a) a geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática e da solidariedade;
- b) distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;
- c) a autogestão;
- d) o desenvolvimento integrado e sustentável;
- e) o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas;
- f) valorização do ser humano e do trabalho;
- g) estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres;
- h) o empoderamento social;
- i) a valorização da cultura;
- j) o respeito aos costumes e tradições.

Artigo 4º - Serão considerados como objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

- a) geração de trabalho e renda;
- b) estímulo à organização popular e registro de empreendimentos da Economia Solidária, através de divulgação e participação ativa do Município;
- c) facilitar o registro de empreendimentos da Economia Solidária, tornando o um processo mais célere e menos burocrático;
- d) apoio à introdução e registro de novos produtos, processos e serviços no mercado;
- e) agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da Economia Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência dos empreendimentos e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, inclusive buscando integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades autosustentáveis;
- f) a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária;
- g) a criação e consolidação de uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Solidária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- h) a educação, formação e capacitação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária;
- i) a articulação entre Municípios, Estados e União visando uniformizar e articular a legislação;
- j) a constituição e manutenção atualizada de um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Solidária que cumpram os requisitos desta Lei;
- k) constituição e manutenção atualizada de um banco de dados, com toda legislação existente no tocante à Economia Solidária, com intuito de contribuir com o Poder Público, na necessidade de criação de legislação pertinente;
- l) promover os fundamentos da Economia Solidária junto aos Sistemas de Ensino Fundamental, Médio e Superior;
- m) desenvolver as relações humanas, promovendo cursos e treinamentos aos novos empreendimentos, com apoio dos entes Públicos;
- n) a articulação com outras políticas, como segurança alimentar e valorização das comunidades tradicionais;
- o) apoio ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas aos empreendimentos de economia solidária;
- p) suporte financeiro às iniciativas de políticas públicas municipais de economia solidária.

Artigo 5º - Compete ao Poder Público propiciar aos empreendimentos de Economia Solidária as condições e elementos básicos para o fomento de sua política e formação de empreendimentos.

Parágrafo Único - Dentre as condições mencionadas no caput deste artigo, deverá o Poder Público primordialmente:

- a) buscar apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da lei;
- b) articular linhas de crédito especiais junto aos agentes financeiros públicos federais, estaduais, municipais, internacionais e privados, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas à realidade dos empreendedores de Economia Solidária, bem como a adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em microfinanças solidárias;
- c) convênios com órgãos públicos, nas três esferas de governo;
- d) construir parcerias para suporte técnico e financeiro para recuperação e reativação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão;

X
A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- e) suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de Economia Solidária;
- f) apoio na realização de eventos de Economia Solidária;
- g) apoio permanente para comercialização;
- h) estimular a participação em licitações públicas municipais;
- i) acesso a espaços físicos em bens públicos municipais;
- j) Estimular junto a Entidades Especializadas, assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de projetos de trabalho;
- k) instituir registro gratuito de organizações e empresas solidárias;
- l) elaborar pesquisas e identificação de cadeias produtivas solidárias;
- m) apoiar a incubação de empreendimentos da Economia Solidária;

Artigo 6º - A utilização de espaços, equipamentos e maquinário públicos prevista no artigo anterior, Encontraseá sujeita às regras de uso previstas nos termos da permissão de uso, que conterá as obrigações dos permissionários.

Parágrafo Único - As permissões/concessões de uso devem assegurar sua duração pelo prazo de uso necessário e adequado ao projeto do empreendimento, que será verificado a cada caso concreto.

Artigo 7º - Para que um empreendimento possa ser caracterizado como integrante da Política de Economia Solidária, será necessário atender à configuração dos seguintes requisitos:

- I - a produção e a comercialização coletivas;
- II - as condições de trabalho salutares e seguras;
- III - a proteção ao meio ambiente e ao ecossistema;
- IV - a não utilização de mão de obra infantil;
- V - a transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados;
- VI - a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento, assim como nas deliberações;
- VII - igualdades de condições de trabalho e voto, independentemente de cor, raça, sexo, opção sexual ou quaisquer outras formas de discriminação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - Serão considerados como Empreendimentos de Economia Solidária as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos organizados coletivamente, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais, desde que se enquadrem no artigo anterior.

§1º - Os empreendimentos de Economia Solidária trabalharão prioritariamente em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento na própria rede.

§2º - Serão consideradas como empresas de autogestão, para os efeitos desta Lei, os grupos organizados preferencialmente sob a forma de sociedade cooperativa, podendo ser adotadas as formas de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil e de sociedade anônima, atendidos os seguintes requisitos:

I - organização autogestionária, caracterizada pela propriedade em comum dos bens de produção e pela observância dos critérios definidos no art. 8º;

II - gestão da entidade exercida pelos integrantes de forma coletiva, democrática e igualitária;

III - adoção de modelo de distribuição dos resultados econômicos proporcional ao trabalho coletivamente realizado.

§ 3º - Para os efeitos deste Decreto, a gestão democrática da empresa pressupõe:

a) a participação direta e indireta dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembleias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação em conselhos;

b) a garantia de voto do associado, independentemente da parcela de capital que possua;

c) a rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios diretoria e conselhos a cada mandato;

d) a contratação eventual de trabalhadores não associados limitada a, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores associados;

e) a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados;

f) transparência e publicidade de atos, finanças e decisões;
g) respeito às decisões dos associados e/ou cooperados.

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9.º - Para que um Empreendimento de Economia Solidária possa vir a usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverá atender aos seguintes critérios:

I - ser certificado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), que em reunião deliberativa sobre esta matéria terá a indicação de 05 (Cinco) membros do Fórum Municipal de Economia Solidária, para acompanharem o debate e orientarem sobre o tema, mediante parecer da equipe técnica da SMMAAA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a visita;

II - o certificado de que trata o inciso anterior, permitirá a aceitação nos espaços reconhecidos da Economia Solidária;

III - apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha a descrição do processo de produção adotado, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto e outras informações consideradas necessárias;

IV - apresentar, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;

V - apresentar declaração de que seus integrantes tem mais de 18 (dezoito) anos e não estão empregados no mercado formal de trabalho com salário superior a dois salários mínimos, comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, exceto no caso de aprendizes, bem como, não ser proprietário de empresa/pessoa jurídica;

VI - apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no Município de Duque de Caxias - RJ;

VII - manter livro de ata, contendo o histórico de todas as deliberações tomadas, inclusive para fins de registro previsto neste artigo;

VIII - ser constituído por, no mínimo, cinco pessoas associadas sem parentesco.

IX - adoção de livro caixa e outros adotados pela contabilidade, sempre atualizado, de forma a evidenciar a realidade financeira e patrimonial.

Artigo 10 - Os empreendimentos que atendam aos dispositivos deste decreto ficarão inseridos em políticas de incentivos fiscais especiais já em exercício no município ou que venham diminuir a carga tributária no futuro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os Empreendimentos serão considerados de desenvolvimento sustentável, de acordo com a natureza da pessoa jurídica e forma associativa adotada.

Artigo 11 - São considerados agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - o Governo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades;
II - as universidades, faculdades, centros de formação de profissionais e educação e instituições de pesquisa;

III - as organizações não governamentais(ONG), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e as Organizações Sociais (OS), desde que comprovem com documentação hábil e com as autorizações ministeriais para seu funcionamento;

IV - os agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para os empreendimentos regulados por esta lei;

V - as entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos desta Lei;

VI - as entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de economia solidária.

VII - o sistema "S" (SEBRAE, SENAR, SENAI, SENAC, SENAT).

Parágrafo Único - Os agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária integrarão ações e adotarão estratégias, metodologias e instrumentos comuns de apoio aos empreendimentos.

Artigo 12 - O poder público poderá firmar convênio, contrato ou outra forma de ajuste administrativo admitida em lei com os Municípios, a União, governos estrangeiros e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos deste Decreto.

Artigo 13 - Fica criado o Comitê Intersetorial, composto, num total, por dez membros entre titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e das entidades civis afetas ao desenvolvimento da Economia Solidária. O Comitê será vinculado à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMAAA), atendendo a seguinte previsão:

I – Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMAAA),



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - FUNDEC;

VI - 05 representantes de entidades de apoio indicados pelo Fórum Municipal de Economia Solidária.

§ 1º - Os membros do Comitê Intersetorial serão indicados pelas Secretarias e Fórum Municipal de Economia Solidária e sua nomeação ocorrerá por portaria da SMMAAA, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período e não gerarão ônus para a municipalidade;

§ 2º - Os representantes do Fórum Municipal de Economia Solidária serão eleitos em Plenária Municipal convocada para esse fim;

§ 3º - O CISES será presidido por um de seus membros, de forma alternada entre representantes do Município e da Sociedade Civil, eleito para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Artigo 14 - Compete ao CISES:

I - aprovar a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;

II - definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos direcionados ao Fomento ao Desenvolvimento da Economia Solidária;

III - definir as regras para o enquadramento nos critérios de Empreendimento de Economia Solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária;

IV - fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos;

V - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos;

VI - definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos;

VII - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

VIII - propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;

IX - desenvolver mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;

X - propor alterações na legislação municipal relativa à Economia Solidária;

XI - elaborar seu regimento interno;

XII - certificar empreendimentos da Economia Solidária;

XIII - buscar por todos os meios legais o alcance dos objetivos desta lei;

XIV - fazer o registro dos empreendimentos previsto no art. 10, inciso I.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Economia Solidária terá uma Secretaria Executiva, vinculada à SMMAAA.

Artigo 16 - Fica instituído o Selo de Economia Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Artigo 17 - O CISES constituirá um Comitê Certificador, constituído, paritariamente, por representantes dos produtores e das entidades de defesa dos direitos do consumidor e de assessoria a empreendimentos de Economia Solidária e do COMDEMA.

Artigo 18 - Compete ao Comitê Certificador:

I - emitir e conceder o Selo de Economia Solidária;

II - credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Solidária;

III - elaborar um manual de procedimentos para certificação, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de Economia Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para a obtenção do Selo de Economia Solidária;

IV - orientar ao CISES o cancelamento da certificação, em caso de descumprimento dos requisitos deste Decreto;

V - gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário;

§ 1º - A participação efetiva no CISES e no Comitê Certificador não será remunerada, sendo considerada função pública relevante, cabendo ao Governo Municipal de Duque de Caxias, dar condições estruturantes para tal.

§ 2º. O CISES elaborará seu regimento e o regulamento do Comitê Certificador no prazo de noventa dias após sua posse.

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Junho
de 2012.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 11 de

Zito
JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5927 DE 11/06/2012

[Signature]